



Processo nº 01.03.101  
S. Vicente 01/03/01

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR Nº 332

Dispõe sobre a autorização do uso de vias públicas para a realização de obras ou eventos e o pagamento de taxa correspondente.  
Proc. nº 40997/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ameaçando a segurança do trânsito, só poderá ser realizado mediante prévia autorização expedida pela Secretaria de Transportes e dependerá de:

I – autorização expressa do respectivo órgão competente;  
II – implantação de sinalização referente à obra ou evento, a critério da Secretaria de Transportes;

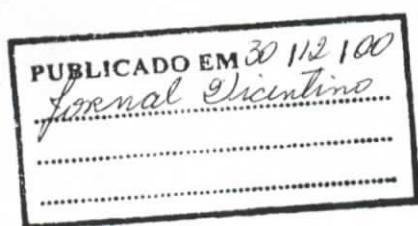
III – prévio recolhimento de taxa correspondente aos custos operacionais dos serviços necessários de apoio à obra ou evento, afetos à Secretaria de Transportes, realizado em horário comercial, na Tesouraria do Município, por meio de Guia de Recolhimento, obedecidos os seguintes valores:

a – até um dia de interdição – R\$ 10,00 (dez reais) por hora ou fração;  
b – mais de um dia de interdição – R\$ 100,00 (cem reais) por dia ou fração.

**Art. 2º** - Salvo em casos de emergência, a Secretaria de Transportes comunicará a ocorrência à comunidade, por intermédio dos órgãos de imprensa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da interdição de qualquer via, propondo caminhos alternativos a serem utilizados pelos usuários.

**Art. 3º** - Nos casos de emergência haverá tolerância no tocante às exigências previstas no inciso III do art. 1º e no art. 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O valor correspondente aos custos operacionais afetos à Secretaria de Transportes deverá ser recolhido em horário comercial, no primeiro dia útil subsequente ao início da obra ou evento.



Proc. 315/00



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR N° 332

fl.02

**Art. 4º** - A autorização de que trata esta Lei Complementar deverá ser requerida por escrito e protocolizada junto à Secretaria de Transportes, com antecedência mínima de:

I – 05 (cinco) dias úteis para obras ou eventos de qualquer natureza a serem realizados em vias de trânsito local;

II – 10 (dez) dias úteis para obras ou eventos de qualquer natureza, a serem realizados em vias coletoras e arteriais que compõem o sistema viário principal.

**Art. 5º** - A inobservância das disposições expressas nesta Lei Complementar implicará na cominação das seguintes multas, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis:

I – quando da ocupação de vias locais: R\$ 60,00 (sessenta reais);

II – quando da ocupação de vias coletoras: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

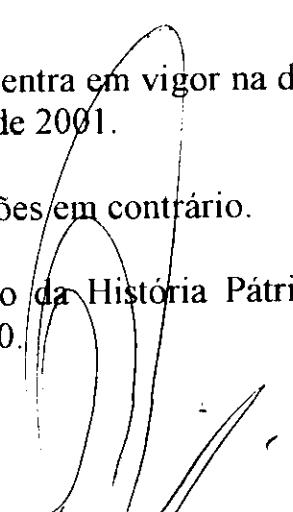
III – quando da ocupação de vias arteriais: R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

**Parágrafo único** – Caso a obra ou evento realizado ocupe mais de um tipo de via, será considerada para incidência de autuações a via que causar maior prejuízo ao trânsito.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2000.

  
**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal